



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio a entidade que especifica.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2015

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO GERAL Nº 2248/2015

Data: 06/11/2015 - Horário: 16:36



Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder auxílio à entidade social, sem fins lucrativos, elencada abaixo:

Entidade	Federal	Ficha	Verba
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 17.675,27	631	FMAS

Art. 3º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

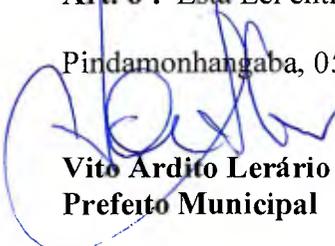
Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 4º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são: 14.31.08.241.0019.1009.4.4.50.42.00.03 ficha 531.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de novembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 74 / 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio à entidade que especifica.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio à entidade que especifica.**

O presente projeto é proposto visando a concessão de auxílio à entidade social *Lar São Vicente de Paulo*, baseado em plano de trabalho apresentado, para realização de reforma e manutenção na entidade, sendo a verba destinada proveniente de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI e foi deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Resolução CMI nº 09, de 08 de outubro de 2015, cópia anexa.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 05 de novembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Interno 27459/15



CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

RESOLUÇÃO Nº. 09, de 8 e outubro de 2015.

Dispõe sobre o repasse do Fundo Municipal do Idoso ao Lar São Vicente de Paulo e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Idoso de Pindamonhangaba, criado pela Lei nº. 4.492/2006, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº. 5.221/2011,

Considerando a deliberação da 9ª reunião ordinária, ocorrida em 8 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a execução financeira do recurso deliberado através da resolução n. 7, de 18 de março de 2014, ao Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 191.599,50:

- I) O valor restante para execução, de R\$ 176.798,10 (cento e setenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e dez centavos) – valor a ser executado em obras, será liberado da seguinte maneira:
 - a. Até o valor de **R\$ 17.679,00** (dezesete mil, seiscentos e setenta e nove reais) – valor **a ser liberado e executado até dezembro de 2015;**
 - b. O restante do valor deverá ser liberado em 2016, para a conclusão das obras.

Art. 2º - A referida entidade deverá apresentar Plano de Trabalho e uma planilha de execução financeira detalhada, para os recursos deliberados, bem como os documentos necessários à assinatura do termo de contrato.

Parágrafo único: Os documentos citados no caput serão entregues no Departamento de Assistência Social para as providências necessárias.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº. 5.221/2011.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação.


Patrícia Campos
Presidente do CMI - Gestão 2013/2015